

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.406, DE 2013

Determina o fechamento do estabelecimento que, em comercialização por quilo, cobrar preço acima do efetivamente devido pelo consumidor.

Autor: Deputado MAJOR FÁBIO

Relator: Deputado PAULO WAGNER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.406, de 2013, de autoria do Deputado Major Fábio, determina o fechamento do estabelecimento que, em comercialização por quilo, cobrar preço acima do efetivamente devido pelo consumidor.

Estabelece que a penalidade deverá ser aplicada ao estabelecimento pelo prazo necessário à comprovação da regularização do equipamentos de pesagem ou de cálculo do preço a pagar.

Determina, ainda, que além das cominações administrativas e penais previstas em lei, o estabelecimento comercial fica sujeito a indenização civil estabelecida pelo Poder Judiciário.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II – VOTO DO RELATOR

Não obstante a intenção do autor da proposição, no sentido de buscar a proteção do consumidor brasileiro, é importante levar em consideração o bom senso e a sistemática de sanções previstas e proposta pelo próprio Código de Defesa do Consumidor – CDC – e outras normas da legislação consumerista.

Nas penalidades previstas na legislação de defesa do consumidor existe, normalmente, uma gradação na intensidade da pena imposta em relação ao tempo pelo descumprimento da norma ou pela reincidência da infração. A prática que tem sido aprovada é iniciar a aplicação das penalidades, por exemplo, com uma advertência, seguindo para a multa e, como último recurso, partindo-se para a proibição de funcionamento de determinado estabelecimento ou mesmo cassação da licença de funcionamento.

Além disso, a pesagem irregular é uma infração às normas já dispostas no Código de Defesa do Consumidor e, por isso, podem ser aplicadas as sanções já existentes no próprio CDC. Vejamos o art. 56 do CDC:

“Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

II - apreensão do produto;

III - inutilização do produto;

IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V - proibição de fabricação do produto;

VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;

VII - suspensão temporária de atividade;

VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;

IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI - intervenção administrativa;

XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.”

Ante o exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.406, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado PAULO WAGNER
Relator